



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.487, de 17 de novembro de 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com o Esporte Clube
Pinheiros.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.905/0001-20, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto *“Não é só Futebol, é fazer a Diferença”*, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de Recurso Livre, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses.

Art. 2º A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo transformar a vida de jovens através do futebol.

Art. 3º O **Esporte Clube Pinheiros**, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome do Clube Esportivo Pinheiros e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 10 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj./Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 0001 — RECURSO LIVRE

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de novembro de 2021.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais polos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 077/2021

Taquari, 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de Lei que, autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com o **Esporte Clube Pinheiros**.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser alcançada ao Clube Esportivo em parcela única, com a finalidade de firmar parceria no trabalho desenvolvido pelo referido Clube Esportivo.

A vigência da referida parceira será pelo período de 02 (dois) meses.

A realização do Projeto “*Não é só Futebol, é fazer a Diferença*”, tem como objetivo transformar a vida de jovens através do futebol.

Diante disso, é indispensável à autorização por lei específica para a parceria com a referida associação, para possibilitar formalização do termo de parceria conforme estabelece a Lei Federal nº 13.204/2015.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

